



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 009, DE 06 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

“Institui indenização de despesas decorrentes de atividade itinerante a servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, vinculada à Câmara Itinerante e ao Gabinete Itinerante, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, a Indenização de Despesas de Atividade Itinerante – IDAI, de natureza indenizatória, destinada a ressarcir despesas miúdas e extraordinárias suportadas por servidor em razão de deslocamento e permanência em serviço fora do recinto/sede, exclusivamente nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º A IDAI não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo de vantagens, adicionais, gratificações ou contribuições, e não gera reflexos.

§ 2º A IDAI será devida somente quando configurado o fato gerador previsto no art. 2º desta Lei, sendo vedado seu pagamento para situações diversas.

Art. 2º. A IDAI somente será devida ao servidor formalmente designado para atuação em:

I – Sessões solenes inerentes à Câmara Itinerante, realizadas fora do recinto da Câmara, a critério da Mesa;

II – Gabinete Itinerante, desde que instituído por ato da Mesa Diretora e previsto em calendário oficial da Câmara, com divulgação institucional.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

§ 1º A designação dependerá de ato prévio da Presidência ou da Mesa Diretora, com indicação do evento, local, data, horários e servidores designados, bem como a justificativa sucinta da necessidade de apoio.

§ 2º É **expressamente vedado** o pagamento de IDAI para deslocamentos ordinários, diligências rotineiras, atividades administrativas externas comuns, acompanhamento de autoridades, visitas, entregas, serviços de rua, ou qualquer atuação não enquadrada nos incisos I e II.

§ 3º O Gabinete Itinerante referido no inciso II deverá ter ato formal de instituição, com definição de objetivo, formato, localidade(s) atendida(s) e calendário, vedada a utilização da IDAI fora dessas datas e locais.

Art. 3º. A IDAI somente poderá ser paga quando a atividade itinerante:

- I – ocorrer em **localidade diversa** da sede/recinto de funcionamento da Câmara; e
- II – implicar permanência ou jornada que torne **necessária e razoável** a ocorrência de despesas extraordinárias fora da rotina do servidor.

Parágrafo único. A regulamentação deverá fixar critérios objetivos complementares (tais como duração mínima do evento, forma de convocação e outros requisitos verificáveis), sem ampliar o fato gerador para hipóteses genéricas.

Art. 4º. O valor da IDAI corresponderá a 1/3 (um terço) do valor da diária vigente fixada, no âmbito da Câmara Municipal, para deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Reajustada a diária referida no caput, o valor da IDAI será recalculado na mesma proporção, preservada a fração de 1/3 (um terço).

Art. 5º. Não será devida IDAI:

- I – quando houver custeio direto, reembolso, fornecimento ou cobertura de despesas pela Administração ou por terceiro, relativamente ao mesmo período;
- II – mais de uma vez por dia por servidor, ainda que haja mais de um ato/evento no mesmo dia;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

III – em cumulação com outra verba de idêntica finalidade, se existente no âmbito da Câmara;

§ 1º A Mesa Diretora poderá estabelecer, em regulamento, limite mensal de pagamentos por servidor, por razões de controle e prevenção de habitualidade, observado o fato gerador estrito do art. 2º.

§ 2º A IDAI não poderá ser utilizada como forma de complementação remuneratória, sendo vedado seu pagamento em caráter habitual ou desvinculado do evento itinerante previsto no art. 2º.

Art. 6º O pagamento da IDAI observará:

I – ato prévio de designação, na forma do art. 2º, § 1º; e

II – comprovação do evento e do efetivo desempenho, mediante a apresentação de pelo menos 2 (dois) dos seguintes documentos:

- a) ata do evento;
- b) registro institucional do evento (fotografias oficiais, publicação em canal oficial, relatório institucional ou equivalente);
- c) lista de presença, controle de equipe ou documento equivalente;
- d) ordem de serviço, memorando, comunicação interna ou documento equivalente;
- e) relatório sucinto do responsável pela equipe ou da chefia imediata, atestando o cumprimento da designação.

§ 1º A IDAI **não depende de apresentação de nota fiscal individual**, por se tratar de indenização por fato gerador, sem prejuízo dos controles internos e auditorias.

§ 2º Os atos de designação e os pagamentos deverão ser publicizados na forma prevista pela Câmara, resguardadas as informações pessoais legalmente protegidas.

Art. 7º A Mesa Diretora expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, especialmente quanto:

I – aos critérios objetivos complementares do art. 3º;

II – aos formulários e fluxo administrativo de solicitação, autorização, atesto e pagamento;

III – ao ato formal e ao calendário do Gabinete Itinerante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2026.

CELSO BARROS
Presidente da Câmara Municipal

TONINHO BEDAS
Vice-presidente da Câmara Municipal

ALAN JONES
1º Secretário da Mesa Diretora

DIVINO DOS REIS SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei cria a **Indenização de Despesas de Atividade Itinerante – IDAI** para os servidores da Câmara que são **designados** para trabalhar na **Câmara Itinerante (sessões solenes fora do recinto)** e no **Gabinete Itinerante**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Na prática, quando a sessão ou o gabinete acontece em **comunidades rurais** ou em locais distantes da sede, o servidor precisa ficar fora por várias horas, às vezes o dia todo, prestando apoio ao trabalho legislativo. Nessa situação, é comum surgir a necessidade de pagar uma **refeição** ou pequenas despesas indispensáveis para cumprir a missão.

O problema é que, nesses lugares, muitas vezes **não existe estrutura** para emissão de **nota fiscal**, ou a nota não sai de forma regular. Isso cria um impasse: a Câmara precisa dar suporte para que o servidor consiga cumprir o serviço, mas o modelo tradicional de “pagar e depois reembolsar com nota” nem sempre funciona na realidade do interior e da zona rural.

Por isso, a proposta adota uma solução **simples e controlada**: uma indenização **eventual**, com **valor fixado como 1/3 da diária estadual vigente**, paga somente quando houver **evento itinerante oficial**, com **designação prévia, comprovação do evento e relatório/atesto** de quem coordenou a equipe.

O Projeto também coloca “travas” para não virar rotina: a indenização só vale para hipóteses **taxativas**, não serve para diligências comuns do dia a dia, não pode ser paga mais de uma vez no mesmo dia, e pode ter limite mensal definido em regulamento. Assim, a Câmara resolve um problema real do serviço, com legalidade, transparência e responsabilidade com o dinheiro público.

Sala das Sessões, 06 de março de 2026.